



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.037 DE 02 DE MAIO 2018.

“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social, para Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Penápolis (APAE), no exercício de 2018, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL à entidade **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Penápolis (APAE)**, com sede a Av. Odoço Marques, 317, Vila Edejama, CEP: 16.301-358, Município de Penápolis – SP, inscrita sob CNPJ sob o n.º 44.443.471/0001-40, pelo montante de R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais) durante o exercício de 2018.

Parágrafo Único: A subvenção será concedida nos termos do disposto no Inciso II do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, com a finalidade de garantir a manutenção da Entidade que possui atendimento na área de atendimento integral da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, de caráter educacional, assistencial, terapêutico preventivo, ocupacional e de saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Município, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 2892/2018.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, a considerar despesas do exercício para fins de prestação de contas, desde que comprovada a prestação de assistência à Entidade, desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

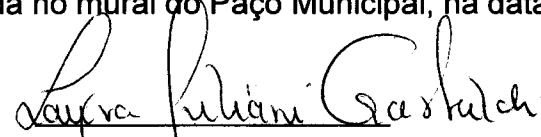
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brauna – SP, 02 de Maio de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,
Secretaria de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.